



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

495  
83253343

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83253343), NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua **Secretária de Estado, Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Comandante Geral da PM MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é um imóvel medindo 160,00m<sup>2</sup> e benfeitorias, de propriedade do Estado do Espírito Santo, situado à Praça Domicio Mendes, s/n, bairro São Torquato, município de Vila Velha - ES, registrado no Registro Geral de Imóveis de Vila Velha– ES, sob matrícula nº 19.361, Inscrição Fiscal Imobiliária nº 05.01.020.0087.001, conforme Laudo de Vistoria nº 039/2018 e registros fotográficos, elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado para funcionamento da 5ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;



22

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019.

**PORTARIA Nº 556-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso II do Decreto nº 1991-S, publicado em 29 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 72596740 que apurou a prática do ilícito administrativo capitulado no artigo 236 da Lei Complementar nº 46/94;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** a incompatibilidade do ex-servidor público **IVAN DA ROCHA MONTEIRO**, n.º funcional 2993589, para nova investidura em cargo ou função pública estadual, por 03 (três) anos, nos moldes do Art. 240 da Lei Complementar nº 46/94, a partir da publicação do presente ato.

Vitória, 20 de setembro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 525839**

**PORTARIA N.º 557-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicada em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 85773565,

**RESOLVE**

**CONSIDERAR** afastada a servidora **POLIANA CLAUDIANO CALAZANS**, n.º funcional 2738554/08, de acordo com o artigo 57, inciso III c/c o artigo 53 da Lei Complementar nº 46/94, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, no período de 25 de junho de 2019 a 09 de agosto de 2019.

Vitória, 20 de setembro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 525842**

**PORTARIA Nº 559, DE 20 DE SETEMBRO 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **ELAINE CRISTINA FAVERO**, n.º funcional 655263, para responder pela Função Gratificada de Coordenador

de Projetos - Ref. CP-FG, a partir da publicação.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 525915**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 01-R, publicada em 18 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELAINE CRISTINA FAVERO**, n.º funcional 655263, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**  
Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas  
**Protocolo 525914**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2019****Processo: 83253343**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso de um imóvel situado à Praça Domicio Mendes, s/n, bairro São Torquato, município de Vila Velha/ES, para o funcionamento da 5ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

**Vigência:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 525865**

**RESUMO 7º TERMO ADITIVO**

Processo: 66319641

Contrato nº. 012/2017

Pregão nº 003/2017

**CONTRATANTE:** SEGER**CONTRATADA:** CLARO S.A.**DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é remanejar ao

DETRAN/ES a importância de R\$ 215.628,48 (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) provenientes de parte do valor de adesão da PMES, em caráter definitivo.

1.2 O remanejamento não implica aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 012/2017, com suas posteriores alterações **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** DETRAN/ES

Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070  
Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 271

Valor: R\$ 45.000,00

**DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

Vitória, 19 de setembro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
**Protocolo 525878**

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, na forma que especifica.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, VI, da Lei Complementar nº. 333, de 28 de Outubro de 2005 e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 4411-R, de 18/04/2019, e do Decreto nº 4410-R de 18/04/2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da ESESP, o uso do sistema e-Docs, a partir do dia 01 de outubro de 2019 para:

I. Tramitação de todos os novos documentos avulsos gerados e recebidos;

II. Tramitação de todos os novos processos administrativos recebidos via e-Docs.

**Art. 2º.** Instituir, no âmbito da ESESP, o uso do sistema e-Docs, a partir do dia 01 de outubro de 2019 para a autuação e tramitação de todos os novos processos gerados internamente;

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ao despachar eletronicamente processos administrativos, ofícios e demais documentos avulsos à ESESP via e-Docs, deverão encaminhar obrigatoriamente

para o destinatário de grupo "PROCOLO. ESESP", sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de ofício ou processo administrativo a outro destinatário, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

**Art. 4º.** Os casos não contemplados nas hipóteses anteriores terão sua tramitação avaliada pela Comissão do Escritório Local de Processos da ESESP.

**Art. 5º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

**Nelci do Belem Gazzoni**  
Diretora Presidente/ESESP  
**Protocolo 525676**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018****Processo: 82420270**

**CONTRATANTE:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP.

**CONTRATADA:** AMBSERVIC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

**CLAUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL:**

Prorrogação do prazo de vigência do contrato 012/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2019.

Fica mantida todas as condições firmadas no contrato 005/2018 ficando inalteradas as demais cláusulas e condições.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2019.

**Nelci do Belem Gazzoni**  
Diretora Presidente  
**Protocolo 525700**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 102-S, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **ALBERTO FUZESE FILGUEIRAS SANTOS**, n.º funcional 3903141, do cargo em comissão de Agente de Informática, ref. QCE-05.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda  
**Protocolo 525894**





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, .....05 de setembro.....de 2019.

**CEDENTE:**

.....  
*Lenise Menezes Loureiro*

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

.....  
*Moacir Leonardo Vieira Barreto Mendonça*

**MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**

Comandante Geral da Polícia Militar do ES

**TESTEMUNHAS:**

1).....  
*Claudia Godoy da Rocha Micchi*

Nome:

*Claudia Godoy da Rocha Micchi*  
Subgerente de Patrimônio  
Imobiliário - N° Func.:  
SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAI

CPF:

2).....  
*Almir Alves B. da Cruz*

Nome:

*Almir Alves B. da Cruz*  
Major PM - RG:  
N° Func.:

CPF:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

505  
83253343

- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**§1º** – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**§2º** – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

**§3º** – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.